



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

PROJETO LEI Nº 29/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 02 Fundo Municipal de Assistência Social	02 – 02 – 08 Assistência Social	3.3.90.30.00	4.725,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0003 Execução de Atividades Assistenciais	Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e específica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros	Oferecer uma ocupação ao idoso. Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados.	População	05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados 19 – Transferência Federal Fundo Nacional de Assistência Social

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2089 Manutenção dos Recursos do Coronavírus (COVID-19)	08.244	2649 Habitantes	4.725,00	312 – Recursos para o Combate ao Coronavírus 004 – Coronavírus (COVID-19) Federal FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social Programa – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369 (excesso de arrecadação), podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Programa – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2020).....R\$ 4.725,00

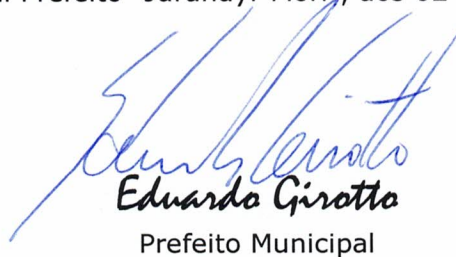
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2020)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2020)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Julho de 2020.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 29/20 de 02 de Julho de 2020, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

Tal alteração se faz necessária, diante do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Programa – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369 para ajuda no enfrentamento da Pandemia mundial instalada pelo Coronavírus e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Julho de 2020.



Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

DECLARAÇÃO

EDUARDO GIROTTTO, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 29/2020 de 02 de Julho de 2020 está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Julho de 2020.

Eduardo Girottto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – “Que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências”.

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

Aquisição de Material de Consumo.

B) RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA:

Despesa Criada	Valores Total	EXERCÍCIO		
		2020	2021	2022
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	4.725,00	4.725,00	0,00	0,00

C) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Não Há.

Premissas / metodologias:

Para 2020:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2019 oriundos do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Programa – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369.

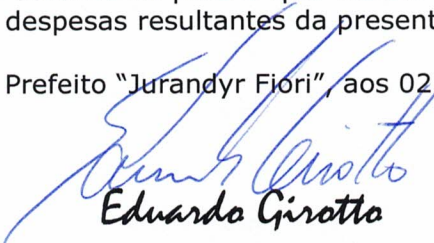
Para 2021:

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lutécia, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidas, dotações suficientes à manutenção das despesas resultantes da presente Lei.

Para 2022:

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lutécia, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidas, dotações suficientes à manutenção das despesas resultantes da presente Lei.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 02 de Julho de 2020.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal